

LEI Nº.228/2006

EMENTA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O Orçamento do Município de Tamandaré, relativo ao exercício de 2007, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, da Lei Orgânica do Município e Portarias nº 586/05 e nº 587/05 da Secretaria do Tesouro Nacional, compreendendo:

- I. As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II. A estrutura e organização dos orçamentos;
- III. As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- IV. As disposições relativas à dívida pública municipal;
- V. As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI. As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII. Outras disposições gerais.

Parágrafo único – Integram esta Lei os seguintes anexos:

- I. Programas e Metas;
- II. Metas Fiscais;
- III. Riscos Fiscais,



CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º – Constituem prioridades do Governo Municipal:

- I. Implementar políticas municipais de inclusão social e das melhorias de qualidade de vida da população;
- II. Promover a adequação, modernização e eficiência dos serviços públicos;
- III. Promover a adequação da infra-estrutura urbana e do sistema viário;
- IV. Promover o desenvolvimento econômico sustentável e a recuperação e preservação da

V. Promover o aprimoramento, modernização e valorização do quadro de servidores.

Art. 3º – As metas e as prioridades para o exercício de 2007 estarão especificadas no Anexo I – Programas e Metas, sendo estabelecidas por programas, objetivos, funções, subfunções, ações e metas e deverão estar em consonância e complementares com aquelas especificadas no Plano Plurianual para o quadriênio de 2006 a 2009.

§ 1º - A regra contida no "caput" deste artigo, não se constitui em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º – Para efeito desta lei, entende-se por:

- I. **Função**, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
- II. **Subfunção**, uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
- III. **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV. **Atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- V. **Projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- VI. **Operação Especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- VII. **Modalidade de aplicação**, a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

Art. 5º - O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

§ 1º - Nos grupos de natureza de despesa será observado o seguinte detalhamento:

- I. Pessoal e encargos sociais – 1;
- II. Juros e encargos da dívida – 2;
- III. Outras despesas correntes – 3;
- IV. Investimentos – 4;

- V. Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas – 5;
- VI. Amortização da dívida – 6.

§ 2º - Na especificação das modalidades aplicação será observada, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I. Transferências a União – 20;
- II. Transferências a Estados e ao Distrito Federal – 30;
- III. Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos – 50;
- IV. Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos – 60;
- V. Transferências a Instituições Multigovernamentais – 70;
- VI. Transferências a Consórcios Públicos – 71
- VII. Aplicações diretas – 90;

§ 3º - A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito 9 no que se refere às categorias econômicas, aos grupos de natureza da despesa, às modalidades de aplicação, aos elementos de despesa e as fontes de recursos.

Art. 6º - A Lei Orçamentária indicará as fontes de recursos.

§ 1º - As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária poderão ser modificadas por decreto do Poder Executivo.

§ 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desdobrar as fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária.

Art. 7º - As metas fiscais serão indicadas ao desdobramento da programação, vinculadas às respectivas atividades e projetos.

Art. 8º - O Orçamento Fiscal compreenderá, a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos e fundos, instituídos e mantido pela Administração Municipal.

Art. 9º - A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

- I. Ao pagamento de precatórios judiciais;
- II. Ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor;
- III. O pagamento dos juros, encargos e amortização da dívida fundada.

Art. 10º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 15 de outubro de 2006, cumprindo o prazo previsto, será composto de:

- I. Texto da Lei;
- II. Quadros orçamentários consolidados;
- III. Anexo do Orçamento Fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- IV. Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao Orçamento Fiscal.

§ 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os quadros que se referem o inciso III do art. 22, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I. Resumo das receitas do Orçamento Fiscal, por categoria econômica;
- II. Resumo das despesas do Orçamento Fiscal, por categoria econômica;
- III. Receita e despesas, do Orçamento Fiscal, segundo as categorias econômicas, conforme Anexo I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- IV. Evolução da receita do Orçamento Fiscal, segundo as categorias econômicas e seu



- V. Receita do Orçamento Fiscal, de acordo com a classificação constante do Anexo III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- VI. Despesa do Orçamento Fiscal, segundo o Poder e o Órgão e os grupos de natureza de despesa;
- VII. Evolução da despesa do Orçamento Fiscal, segundo as categorias econômicas e os grupos de natureza de despesa;
- VIII. Despesa do Orçamento Fiscal, segundo a função, a subfunção, o programa e os grupos de natureza de despesa;
- IX. Da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, da Constituição Federal;
- X. Da aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;
- XI. Da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades, com a respectiva legislação;
- XII. Da aplicação dos recursos para o financiamento das despesas do Poder Legislativo Municipal, conforme a Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e o art. 20, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e da despesa com pessoal;
- XIII. Da receita corrente líquida, com base no art. 1º, § 1º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e da despesa com pessoal;
- XIV. Da aplicação dos recursos reservados à saúde, conforme a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

§ 2º - O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal os Projetos de Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, por meio tradicional ou eletrônico, com sua despesa discriminada por elemento de despesa e fonte de recurso.

Art. 11º – A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e entregue à Gerência de Orçamento até o dia 30 de agosto do corrente, observados os parâmetros e as diretrizes estabelecidas nesta Lei, pra fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 12º – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2007 permitirão o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, assegurando assim o controle social e a transparência na execução do orçamento:

§ 1º - O princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

§ 2º - O princípio da transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

§ 3º - Para o efetivo cumprimento da transparência da Gestão Fiscal de que trata o § 2º deste artigo, o Poder Executivo deverá manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações descritos no art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 4º - Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I. Pelo Poder Executivo:
 - a) A estimativa das receitas de que trata o § 3º, do art. 12, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 01 de maio de 2000;

- a) Projetos de Lei, emendas, parecer preliminar e o parecer sobre as emendas apresentadas.

Art. 13º – A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2007 e a aprovação e execução da respectiva lei deverão levar em conta o alcance das disposições do Anexo de Metas Fiscais, constantes no Anexo II desta lei.

Art. 14º – A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços vigentes em junho/2006.

§ 1º - Os valores da receita e despesa apresentadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual, poderão ser atualizados, mediante aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M da Fundação Getulio Vargas.

Art. 15º – É obrigatória a inclusão, no Orçamento de verbas necessária ao pagamento dos seus débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, data em que terão atualizados seus valores, fazendo-se pagamento até o final do exercício seguinte.

Art. 16º – O Município poderá conceder ajuda financeira prevista na Lei Orçamentária, a título de "subvenções sociais", a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham as seguintes condições:

- I. Sejam de atendimento direto ao público, em funções compatíveis com as de responsabilidade do Município;
- II. Associações, Cooperativas, Organizações Não Governamentais, Organizações da Sociedade Civil de interesse público e/ou Organizações Sociais;
- III. Que se achem em dia quanto ao pagamento de tributos devidos ao ente transferidor.

§ 1º - Os repasses de recursos serão efetivados através de convênio,. Conforme determina o art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a exigência do art. 26, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º - Para habilitar-se ao recebimento das "subvenções sociais", a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular no último ano, emitida no exercício de 2006, **salvo as instituições iniciantes com comprovada idoneidade** e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 3º - As entidades beneficiadas nos termos deste artigo encaminharão bimestralmente, ao Órgão repassador, a prestação de contas dos recursos recebidos bimestralmente do Poder Executivo, conforme regulamentação da Secretaria de Finanças, ficando proibido novo repasse caso tenha prestação de contas pendente.

§ 4º - A prestação de contas a que se refere o parágrafo anterior será disponibilizada à população, através do órgão repassador do recurso.

§ 5º – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar-se o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 17º – O Município poderá transferir recursos financeiros na forma de contribuições para entidades privadas com ou sem fins lucrativos, através de convênio, conforme art. 26, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 18º – A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 19º – É vedada a aplicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada, por lei, aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, conforme artigo 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 20º – Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta e dos fundos especiais, se:

- I. Estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- II. Os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais e estaduais, com o objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.
- III. Houver a comprovação de viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 21º – A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2007, que poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

Art. 22º – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem-se do caput deste artigo, as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I. Com pessoal e encargos patronais;
- II. Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 23º – A abertura de créditos adicionais dependerá de recursos disponíveis e serão apresentados na forma e com detalhamento, estabelecido na Lei Orçamentária Anual, limitada a 40% (quarenta por cento) do total da despesa autorizada, nos termos previstos no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 24º – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, especificando por entidades da Administração Direta e Indireta, aos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal de nº 101, de 04 de maio de 2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecido nesta Lei.

§ 1º - A Câmara Municipal deverá enviar até 10 de Janeiro de 2007, ao Poder Executivo, a Programação de Desembolso Mensal para o referido exercício.

§ 2º - O Poder Executivo deverá publicar a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2007.

Art. 25º – No prazo previsto no artigo anterior desta Lei, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate a evasão e sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passivos de cobrança administrativa, nos termos do art. 13, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 26º – Cabe a Secretaria de Finanças a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração e consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, de que trata esta Lei.

- I. O calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;
- II. A elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos e fundos.
- III. As instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos, de que trata esta Lei.

Art. 27º – As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa, a nível de elemento de despesa, observados os mesmos grupo de despesa, categoria econômica, modalidade de aplicação, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução, mediante publicação da portaria pelo Secretário Municipal de Finanças, compreendendo exclusivamente a transferência de saldos orçamentários.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 28º – No exercício financeiro de 2007, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 29º – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora-extraordinária fica restrita a necessidades emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 30º – Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento de junho de 2006, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos art.s. 18 e 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 31º – No exercício de 2007, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

Existirem cargos vagos a preencher;

- I. Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- II. Forem observados os limites previstos no artigo 19 e 20, ressalvado o disposto no artigo 22, inciso IV, todos da Lei Complementar nº 101/2000.
- III. Em casos de convulsão sociais, calamidade pública, epidemia, etc.

Art. 32º – Atendidos os requisitos legais, os Poderes Executivo e Legislativo, poderão, ainda:

- I. Reestruturar o quadro de pessoal, com criação, extinção ou transformação de cargos, empregos ou funções;
- II. Realizar concursos públicos e testes seletivos, visando à admissão, quando necessário, de pessoal para a adequação da prestação do serviço público;
- III. Conceder reajustes salariais e abonos financeiros, visando à recomposição de perdas salariais dos respectivos servidores.

Art. 33º - A proposta orçamentária assegurará recursos para qualificação de pessoal e visará ao aprimoramento e treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de trabalho específico.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 34º – A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2007 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipal, com vista à expansão de base de tributação e conseqüente aumento de receitas próprias.

Art. 35º – A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I. Revisão e atualização do Código Tributário Municipal;
- II. Revisão das isenções de impostos, taxas, incentivos fiscais, e outras fontes de renúncia de receitas, aperfeiçoando seus critérios
- III. Compatibilização dos valores das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar sua eficiência;
- IV. Atualização da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos do mercado imobiliário;
- V. Instituição de taxas para serviços de interesse da comunidade e de que as necessite como fonte de custeio.

§ 1º – Ocorrendo alteração na Legislação Tributária posteriores ao encaminhamento da Proposta Orçamentária Anual à Câmara Municipal que impliquem aumento de arrecadação em relação à estimativa de receita constante da referida Lei, os recursos adicionais será objeto de Projeto de Lei para abertura de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2007.

§ 2º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributaria cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 3º – O Imposto Predial e Territorial Urbano respeitará os princípios da progressividade no tempo, sobre terrenos e em razão do valor do imóvel, e da diferenciação, segundo a localização e o uso do imóvel, ambos estabelecidos pelo artigo 156 da Constituição Federal.

§ 4º – A Administração fica autorizada, com base em estudo de viabilidade técnica e jurídica, a introduzir tributos sobre a utilização do solo urbano.

Art. 36º – Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 37º – A lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício.

Art. 38º - Na estimativa das taxas pelo poder de polícia e pela prestação de serviços, estas deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

CAPÍTULO VII

OUTRAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39º – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 40º – Para os efeitos do art.16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 41º – O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados dos serviços de interesse público.



Parágrafo Único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 42º – Os valores das metas fiscais em anexo devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem até o envio do Projeto de Lei Orçamentária para 2007.

Art. 43º – Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal em tempo hábil, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze) avos do total de cada dotação, na forma da Proposta do Orçamento remetida à Câmara Municipal.

Art. 44º – Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e seus Anexos, sempre que houver necessidade, com prévia autorização do Poder Legislativo Municipal.

Art. 45º – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 46º – A reabertura dos Créditos Especiais e Extraordinários, conforme o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 47º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Tamandaré - PE, 01 de dezembro de 2006.


PAULO ROMERO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

ANEXO I

PROGRAMAS

E

METAS

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2007**

CODIGO	CLASSIFIC AÇÃO	PROGRAMAS
0001		Procedimentos do Legislativo
0002		Apoio administrativo
0003		Proteção social básica de atenção a pessoa idosa
0004		Proteção social básica a famílias e ações para enfrentamento da pobreza
0005		Proteção social de alta e média complexidade à pessoa portadora de deficiência
0006		Proteção de média complexidade à criança, adolescente e jovem
0007		Apoio às Associações e cooperativas de Trabalho
0008		Proteção Social Especial de média complexidade
0009		Cultura e Lazer para todos
0010		Mulher, Adolescente e cidadania
0011		Esporte para todos
0012		Gestão do orçamento participativo
0013		Gestão das políticas públicas da saúde
0014		Tamandaré mais segura
0015		Valorização e qualificação do Servidor Público
0016		Encargos Especiais
0017		Reserva de Contingência
0018		Expansão da educação infantil com qualidade social
0019		Expansão da educação para jovens e adultos com qualidade social
0020		Expansão do ensino fundamental com qualidade social
0021		Gestão das políticas públicas da educação
0022		Modernização das Atividades da Agricultura
0023		Águas de Tamandaré
0024		Educação ambiental
0025		Coleta e Disposição final de resíduos sólidos urbanos
0026		Gestão das políticas públicas de transporte
0027		Gestão eficiente dos serviços urbanos
0028		Infra-estrutura urbana
0029		Morar Melhor
0030		Procon "Eficiente e Ágil"
0031		Melhorias no Trânsito
0032		Estruturação e Fortalecimento do Turismo no Município

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2007**

Programa: CÓD. 0001 - PROCEDIMENTOS DO LEGISLATIVO

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Manutenção e desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal de Tamandaré.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS

FUNÇÃO: 01 - Legislativa

SUBFUNÇÃO: 031 - Ação Legislativa

CÓDIGO	Nat.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META-FÍSICA
0001-01	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal de Tamandaré.	Câmara mantida	Unidade	1

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2007**

Programa: CÓD. 0002 - APOIO ADMINISTRATIVO.

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Manutenção e desenvolvimento das atividades das diversas secretarias da administração municipal, visando o suporte aos programas finalísticos.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS

CODIGO	Nat.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FÍSICA
--------	------	---------------	---------	-------------------	---------------

FUNÇÃO: 04 Administração

SUBFUNÇÃO: 061 - Ação Judiciária

0002.01	A	Manutenção das atividades da Procuradoria Jurídica	Procuradoria mantida	Unidade	1
---------	---	----------------------------------------------------	----------------------	---------	---

SUBFUNÇÃO: 126 – Tecnologia da Informação

0002.02	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da Assessoria de Comunicação	Assessoria mantida	Unidade/ ano	1
---------	---	--------------------------------------------------------------------------	--------------------	--------------	---

SUBFUNÇÃO: 123 - Administração Financeira

0002.03	P	Modernização das atividades da Gerência de Receita Mobiliária	Gerência modernizada	Unidade	1
0002.04	P	Modernização das atividades da Gerência de Receita Imobiliária	Gerência modernizada	Unidade	1

FUNÇÃO: 04 – Administração

SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral

0002.06	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades das Secretaria de Administração e Finanças	Secretaria mantida	Unidade/ ano	1
0002.07	P	Aquisição de Bens para Secretaria de Administração e Finanças	Secretaria equipada	Unidade	1
0002.08	P	Construção e Reforma de Prédios Públicos	Prédios construídos reformados	Unidade	6
0002.09	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades das Secretaria do Governo Municipal	Secretarias mantida	Unidade/ ano	1
0002.10	P	Aquisição de Bens para Secretaria de Governo Municipal	Secretaria equipada	Unidade	1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2007

Programa: CÓD. 0003 - PROTEÇÃO SOCIAL BASICA DE ATENÇÃO A PESSOA IDOSA.

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Assegurar os direitos sociais à pessoa da terceira idade e idoso viabilizando formas de participação e convívio sócio-familiar.

Melhoria da qualidade de vida.

Aumento da capacidade de exercício de sua cidadania para sua interação à vida social.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
CODIGO	Nat.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FISICA	

FUNÇÃO: 08 - Assistência Social

SUBFUNÇÃO: 241 - Assistência ao Idoso

0003-01	A	Manutenção de programas, projetos e serviços da rede conveniada do idoso e família.	Rede de serviços	Unidade/ano	1	
0003-02	A	Manutenção de grupos de convivência para o idoso	Serviços	Unidade/ano	250	
0003-03	A	Atividades esportivas para o idoso	Serviços	Unidade/ano	200	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

PROGRAMAS E METAS

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2007

Programa: CÓD. 0004 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA A FAMÍLIA E AÇÕES PARA ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Assegurar o atendimento sócio-familiar às famílias empobrecidas, em situação de risco pessoal e social.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
CODIGO	Nat.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FISICA	

FUNÇÃO: 08 - Assistência Social

SUBFUNÇÃO: 244 - Assistência Comunitária

0004-01	A	Fomento a projetos de complementação da renda familiar nas diversas formas de trabalho e renda	Projeto desenvolvido	Unidade/ano	2	
0004-02	A	Inclusão dos sujeitos beneficiados nos programas de qualificação profissional.	Pess. benef. família	Unidade/ano	300	
0004-03	A	Manutenção da concessão de cestas básicas	Famílias atendidas	Unidade/ano	5.000	
0004-04	A	Benefício eventual (auxílio funeral, vendaval, chuvas, etc.).	Famílias	Unidade	200	
0004-05	A	Material de construção para moradias a serem erguidas em sistema de auto-construção	Famílias atendidas	Unidade/ano	300	
0004-06	A	Manutenção do Programa Bolsa Família	Pessoas beneficiadas	Unidade/ano	4.303	

0004-07	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da Secretaria	Secretaria mantida	Unidade/ano	1
0004-08	P	Construção de Casa de Farinha comunitária	Casas construídas	Unidade/ano	10
0004-09	A	Subvenções Sociais, Culturais e Educativas	Subvenções concedidas	Unidade/ano	10
0004-10	A	Implantação e Manutenção de Centros Regionais de Assistência Social - CRAS	Centro	Unidade ano	1

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2007**

Programa: CÓD. 0005 – PROTEÇÃO SOCIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA.

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Assegurar os direitos sociais à pessoa com deficiência, viabilizando formas de participação e convívio sócio-familiar, melhoria da qualidade de vida, aumento da capacidade de exercício de sua cidadania na sua inclusão à vida social.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS

CODIGO	Nat.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FISICA
---------------	-------------	----------------------	----------------	--------------------------	----------------------

FUNÇÃO: 08 - Assistência Social

SUBFUNÇÃO: 242 - Assistência ao Portador de Deficiência

0005-01	A	Realização e apoio as iniciativas comunitárias de inclusão social	Pessoa deficiente	Unidade/ano	500
0005-02	A	Auxilio a aquisição de órteses, próteses e outros equipamentos auxiliares a atividade de vida diária	Pessoa deficiente	Unidade/ano	20
0005-03	A	Implantação e manutenção do Conselho de defesa e dos direitos da Pessoa Portadora de Deficiência	Pessoa deficiente	Unidade/ano	500

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2007

Programa: CÓD.0006 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE A CRIANÇA, ADOLESCENTE E JOVEM.

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Assegurar os direitos sociais à criança, adolescente e jovens, na sua promoção, defesa e responsabilização, incluindo formação profissional e proteção ao trabalho do adolescente e jovem.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS

CODIGO	Nat.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FISICA	
---------------	-------------	----------------------	----------------	--------------------------	----------------------	--

FUNÇÃO: 08 - Assistência Social

SUBFUNÇÃO: 243 - Assistência à criança e ao adolescente

0006.01	A	Manutenção das atividades da rede própria e conveniada de atividades complementares.	Crianças	Unidade ano	100	
0006.02	A	Manutenção e implantação de atividades culturais, esportivas, artísticas a.	Criança/adolescente	Unidade ano	500	
0006.03	A	PETI: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil/bolsa.	Criança/adolescente	Unidade ano	1.433	
0006.04	A	Profissionalização da juventude	Adolescente e Jovens	Unidade	300	
0006.05	A	Programa Jovem Cidadão.	Adolescente	Unidade	100	
0006.06	A	Apoio a manutenção de abrigos e casas-lares existentes.	Rede de serviços	Unidade ano	1	
0006.07	A	Manutenção do conselho tutelar.	Conselho mantido	Unidade ano	1	
0006.08	A	Implantação da liberdade assistida.	Adolescente	Unidade ano	20	
0006.09	A	Realização e apoio as iniciativas comunitárias de inclusão social.	Criança, adolescente, família.	Unidade ano	500	
0006.10	A	Implantação e Manutenção de Centros Regionais de Assistência Social - CRAS.	Centro	Unidade ano	1	tirar
0006.11	A	Programa de atenção à criança.	Programa Mantido	Programa	1	
0006.12	A	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.	Fundo Mantido	Fundo	1	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2007

Programa: CÓD. 0007 - APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS DE TRABALHO

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Dar condições para que pessoas excluídas do mercado formal de trabalho tenham oportunidades de ocupação e de obtenção de renda.
Identificar e desenvolver sinergias entre micros e pequenos empresários.
Criar e desenvolver clusters (redes informais) de produtores .

AÇÕES GOVERNAMENTAIS

CODIGO	Nat	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FISICA
--------	-----	---------------	---------	-------------------	---------------

FUNÇÃO: 04 - Administração

SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral

0007-01	A	Apoio às associações e cooperativas de trabalho.	Associação e coop. de trabalho beneficiada	Unidade/ano	3
---------	---	--------------------------------------------------	--------------------------------------------	-------------	---

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2007

Programa: CÓD. 0008 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Oferecer proteção especial às pessoas que encontram-se em situação de risco pessoal e social, sem ou com dificuldade de convivência e vínculo familiar ou comunitário

AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
CODIGO	Nat	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FISICA	

FUNÇÃO: 08 - Assistência Social

SUBFUNÇÃO: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

0008-01	A	Manutenção dos serviços especializados às crianças, adolescentes e jovens	Criança, Adolescente e Jovem.	Pessoas atendidas	360	
0008-02	A	Manutenção dos serviços especializados às famílias	Famílias	Famílias atendidas	300	
0008-03	A	Manutenção do Conselho de Direito da Criança e Adolescente	Conselho	Conselho mantido	1	
0008-04		Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente				

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2007**

Programa: CÓD. 0009 - CULTURA E LAZER PARA TODOS.

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Promover a integração e inclusão social através de atividades de cultura e lazer.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
CODIGO	Nat	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FISICA	

FUNÇÃO: 13 - Cultura

SUBFUNÇÃO: 392 – Difusão Cultural

0009.01	A	Comemoração do aniversário de Tamandaré	Festa realizada	Unidade/ ano	1	
0009.02	A	Comemorações dos dias: Festividades de Verão, Carnaval, da Mulher, dos Trabalhadores, das Mães, Festa Juninas, dos Pais, 7 de Setembro, dos Padroeiros, das Crianças, do Servidor Público, Tamandaré Fest e os Festejos Natalinos.	Festa realizada	Unidade	14	
0009.03	A	Realização de eventos teatrais culturais e musicais	Eventos realizados	Unidade/ ano	6	
0009.04	A	Realização de oficinas artísticas e exposições	Oficinas realizada	Unidade/ ano	1	
0009.05	A	Realização de eventos teatrais culturais e musicais	Eventos realizados	Unidade/ ano	6	
0009.06	A	Manutenção da Casa do artezão	Casa mantida	Unidade/ ano	1	
0009.07	A	Implantação do Centro Cultural	Centro implantado	Unidade/ ano	1	
0009.08	A	Realização de oficinas artísticas e exposições	Oficinas realizada	Unidade/ ano	1	
0009.09	A	Organização do desfile estudantil	Desfile realizado	Unidade/ ano	2	

FUNÇÃO: 27 - Desportos e Lazer

SUBFUNÇÃO: 813 – Lazer

0009.10	A	Realização de torneios, festivais, encontros, passeios e atividades recreativas.	Atividade realizada	Unidade	50	
0009.11	A	Brincar e Aprender e lazer na comunidade.	Lazer realizado	Comunidade atendida	15	

FUNÇÃO: 23 – Comércio e serviços

SUBFUNÇÃO: 695 – Turismo

0009.12	A	Manutenção das atividades da Secretaria	Secretaria mantida	Unidade	1	
0009.13	P	Aquisição de Bens para a Secretaria	Secretaria equipada	Unidades/ ano	1	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2007

Programa: CÓD. 0010 - MULHER, ADOLESCENTE E CIDADANIA

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Realização de campanhas buscando combater a violência que atinge as mulheres sob as mais diversas formas.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS

CODIGO	Nat	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FISICA	
--------	-----	---------------	---------	-------------------	---------------	--

FUNÇÃO: 08 - Assistência Social

SUBFUNÇÃO: 244 - Assistência Comunitária

0010.01	A	Realização de campanhas de conscientização e combate à violência à mulher e ao adolescente.	Pessoas atingidas	Unidade/ano	5.000	
0010.02	A	Implantação e Manutenção do Conselho da Mulher	Conselho	Unidade/ano	1	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2007

Programa: CÓD. 0011 - ESPORTE PARA TODOS.

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Promover a integração e inclusão social através de atividades esportivas fazer incentivar e apoiar o esporte local comunitário e de rendimento



AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
CODIGO	Nat	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FISICA	

FUNÇÃO: 27 - Desporto e Lazer

SUBFUNÇÃO: 812 - Desporto Comunitário

0011.01	A	Manutenção das atividades e espaços esportivos	Esp. esport. mantido	Unidade/ ano	9	
0011.02	P	Construção do Ginásio Poliesportivo	Ginásio	Unidade	1	
0011.03	P	Cobertura e reforma de quadras esportivas	quadras reformadas	Unidade	1	
0011.04	P	Reforma e melhoria em campos de futebol	campo reformado	Unidade	10	
0011.06	P	Construção de quadras de esportes e campos de futebol	Quadra e campos construídos	Unidade	1	
0011.07	A	Participação dos Jogos da Juventude de Tamandaré e Região	Atletas participantes	Unidade/ ano	150	
0011.08	A	Realização de jogos e campeonatos de futebol amador e futsal	Campeonato	Unidade/ ano	5	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

PROGRAMAS E METAS

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2007

PROGRAMA: CÓD. 0012 - GESTÃO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO.

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Democratização da relação do Município com a sociedade, através da criação de uma esfera pública.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
CODIGO	Nat	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FISICA	

FUNÇÃO: 04 - Administração

SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral

0012.01	A	Constituição e manutenção do conselho do orçamento participativo	Conselho OP constit.	Unidade/ano	1	
---------	---	------------------------------------------------------------------	----------------------	-------------	---	--

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2007**

Programa: CÓD. 0013 - GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE.

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Fortalecer o caráter público das ações e serviço da saúde sob responsabilidade da Secretária Municipal de Saúde, onde as prioridades sejam definidas de forma participativa e democrática, de acordo com as necessidades da população, promovendo a integralidade e a humanização ao atendimento.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS

CODIGO	Nat	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FISICA
---------------	------------	----------------------	----------------	--------------------------	----------------------

FUNÇÃO: 10 – Saúde

SUBFUNÇÃO: 301 - Atenção Básica

0013.01	A	Manutenção, conservação e desenvolvimento das atividades das Unidades Básicas de Saúde.	Unidades mantidas	Unidade/ano	15
0013.02	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades básicas da Secretaria de Saúde	Secretaria mantida	Unidade	1
0013.03	P	Aquisição de equipamentos e veículos para as unidades básicas de saúde.	Unidade equipada	Unidade/ano	2
0013.04	A	Manutenção dos Programas de Saúde da Família - PSF e Agentes Comunitários de Saúde - PACS.	População atendida	Unidade/ano	18.500
0013.05	A	Manutenção da atenção básica.	Pessoas assistidas	Unidade/ano	18.500
0013.06	A	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	Fundo mantido	Unidade	1
0013.07	A	Manutenção dos serviços de Energia Elétrica e Água	Serviço mantido	Unidade	2
0013.08	A	Encargos Sociais	Serviço mantido	Unidade	1
0013.09	A	Manutenção das atividades do Conselho Municipal de Saúde	Conselho mantido	Unidade	1
0013.10	A	Manutenção dos programas Hiper Dia e de Asma e Renite.	Programas mantidos	Unidade/ano	2
0013.11	A	Implementar o acesso do usuário do SUS aos procedimentos de media complexidade	População atendida	Unidade/ano	18.500
0013.11	P	Aquisição de equipamentos e material para Secretaria e Unidades de Saúde	Secretaria e Unidade equipada	Unidade/ano	15

SUBFUNÇÃO: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0013.12	A	Aquisição de medicamentos, material médico-hospitalar e odontológico para manutenção das farmácias da rede.	Farmácia mantida	Unidade/ano	1	
0013.13	A	Aquisição de material para manutenção e conservação das unidades de saúde.	Unidades atendidas	Unidade/ano	16	
0013.14	P	Aquisição de equipamentos e veículos para o Hospital Municipal	Hospital equipado	Unidade	1	
0013.15	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades do Hospital Municipal.	Hospital mantido	Unidade	1	
0013.16	P	Prosseguimento das obras do Hospital Municipal, ampliação e construção de Postos de Saúde..	Hospital e Postos construídos	Unidade	3	

SUBFUNÇÃO: 304 - Vigilância Sanitária

0013.17	A	Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária	Programa Mantido	Unidade	1	
---------	---	------------------------------------------------	------------------	---------	---	--

SUBFUNÇÃO: 605 - Vigilância Epidemiológica

0013.18	A	Manutenção do Programa de epidemiologia e Controle de Doenças (Dengue)	Programa Mantido	Unidade	1	
---------	---	------------------------------------------------------------------------	------------------	---------	---	--

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2007**

Programa: CÓD. 0014 - TAMANDARÉ MAIS SEGURA

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Proporcionar à cidade de Tamandaré segurança efetiva e contínua, promovendo ações integradas de prevenção, defesa, proteção ao cidadão, constituída de forma participativa e articulada.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS

CODIGO	Nat	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FISICA
--------	-----	---------------	---------	-------------------	---------------

FUNÇÃO: 04 – Administração

SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral

0014.01	A	Manutenção dos convênios de Segurança Pública com as polícias e com a Justiça	Convênios	Unidade/ano	3
---------	---	-------------------------------------------------------------------------------	-----------	-------------	---

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2007

Programa: CÓD. 0015 - VALORIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO.

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Qualificar o servidor municipal para desenvolver suas atividades de maneira satisfatória.
Aumentar o nível de satisfação no ambiente de trabalho.
Promover mudanças pessoais, culturais e profissionais

AÇÕES GOVERNAMENTAIS

CODIGO	Nat	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FISICA
--------	-----	---------------	---------	-------------------	---------------

FUNÇÃO: 04 - Administração

SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral

0015.01	A	Implementar cursos periódicos de capacitação para o servidor	Servidor qualificado	Unidade	50
---------	---	--------------------------------------------------------------	----------------------	---------	----

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2007

Programa: CÓD. 0016 - ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Engloba despesas que não contribuem para manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, representando, portanto, uma agregação neutra

AÇÕES GOVERNAMENTAIS

CODIGO	Nat	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	META - FISICA
--------	-----	---------------	---------	---------------

FUNÇÃO: 28 - Encargos Especiais



SUBFUNÇÃO: 843 - Serviços da Dívida Interna

0016.01	OE	Pagamento de amortização, juros e outros encargos incidentes sobre a dívida pública interna.	Dívida paga	Parcial	
0016.02	OE	Pagamento de despesas de exercícios anteriores.	Pagamento efetuado	Global	
0016.03	OE	Pagamento de indenizações e restituições.	Devoluções efetuadas	Global	
0016.04	OE	Pagamento de despesas com precatórios.	Processos pagos	Global	

SUBFUNÇÃO: 846 - Outros Encargos Especiais

0016.05	OE	Pagamento de despesas atendendo a legislação do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público Municipal - PASEP.	Programa/Servidor beneficiado	Unidade ano	global
---------	----	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------	-------------	--------

FUNÇÃO: Previdência Social

SUBFUNÇÃO: 271 - Previdência Social Básica

0016.06	OE	Encargos Sociais	Servidor beneficiado	Unidade ano	global
---------	----	------------------	----------------------	-------------	--------

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

PROGRAMAS E METAS

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2007

Programa: CÓD. 0017 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Reserva de dotação para fins de abertura de créditos adicionais e de cobertura de passivos contingentes, utilizável nos termos do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS

CODIGO	Nat	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FISICA	
--------	-----	---------------	---------	-------------------	---------------	--

FUNÇÃO: 99 - Reserva de Contingência

SUBFUNÇÃO: 999 - Reserva de Contingência

0017.1	OE	Reserva de Contingência	Reserva no Orçamento	Unidade	Global	
--------	----	-------------------------	----------------------	---------	--------	--



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2007

Programa: CÓD. 0018 - EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL COM QUALIDADE SOCIAL

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Garantir o acesso e permanência de um número cada vez maior de crianças de zero a seis anos nas escolas municipais de educação infantil e turmas de pré-escolas, assegurando-lhes o atendimento de suas necessidades básicas, sociais, cognitiva, afetiva e físicas.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS

CODIGO	Nat	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FISICA	
--------	-----	---------------	---------	-------------------	---------------	--

FUNÇÃO: 12 - Educação

SUBFUNÇÃO: 365 - Educação Infantil

0018.01	P	Construção de Escolas Municipais de Educação Infantil	Escola construída	Unidade	2	
0018.02	P	Ampliação e adaptação das Escolas Municipais de Educação Infantil para ampliação de vagas e conservação dos prédios	Escolas conservado	Unidade	2	
0018.03	P	Aquisição de equipamentos para as Escolas Municipais de Educação infantil.	Escolas equipadas	Unidade	4	
0018.04	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades das Escolas de Educação infantil.	Crianças atendidas	Unidade	600	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2007

Programa: CÓD. 0019 - EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS COM QUALIDADE SOCIAL.

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Possibilitar a população trabalhadora e ao contingente de desempregado a aquisição de instrumentos indispensáveis para o exercício da cidadania e para a ampliação da capacidade de perceber o mundo e nele influir.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
CODIGO	Nat	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FISICA

FUNÇÃO: 12 - Educação

SUBFUNÇÃO: 366 - Educação de Jovens e Adultos

0019.01	A	Programa de erradicação do analfabetismo.	Alunos atendidos	Unidade/ano	300
0019.02	A	Manutenção do convênio com o IFEJA - Programa de Índice de Fragilidade Educacional de Jovens e Adultos	Alunos atendidos	Unidade/ano	600

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

PROGRAMAS E METAS

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2007

Programa: CÓD. 0020 - EXPANSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM QUALIDADE SOCIAL.

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Assegurar condições de acesso, permanência e êxito escolar do aluno no Ensino Fundamental.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
CODIGO	Nat	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FISICA

FUNÇÃO: 12 - Educação

SUBFUNÇÃO: 361 - Ensino Fundamental

0020.01	A	Manutenção do programa A Caminho da Escola.	Programa mantido	Unidade	1
0020.02	P	Construção de escolas de Ensino Fundamental	Escola construída	Unidade	1
0020.03	A	Convênio Programa Dinheiro Direto nas Escolas	Escolas beneficiadas	Unidade/ano	33
0020.04	P	Ampliação do espaço físico das escolas de ensino fundamental	Escolas ampliadas	Unidade	5
0020.06	P	Aquisição de equipamentos para escolas	Escola equipada	Unidade/ano	34
0020.07	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades do ensino fundamental	Aluno atendido	Unidade	4.500
0020.08	P	Construção de calçadas nas escolas.	Calçamento	Unidade	10
0020.09	P	Construção de muros nas escolas.	Muro	Unidade	5
0020.10	A	Realização de pintura nas escolas.	Escola pintada	Unidade	33
0020.11	A	Implantação do processo de aceleração e integração de alunos em atraso escolar - se liga e acelera.	Escolas atendidas	Unidade	10
0020.12	A	Alfabetizar com sucesso	Escolas atendidas	Unidade	4
0020.13	A	Formação Continuada p/ os Docentes da rede	Cursos	Professores	200



0020.14	A	Manutenção do Programa de Transporte de Estudantes	Programa Mantido	Unidade	1	
0020.15	P	Aquisição de veículos, inclusive ônibus	Secretaria Equipada	Unidade	3	
0020.16	A	Aquisição de produtos alimentícios do Programa Alimentação Escolar	Programa mantido	Unidade/ano	1	
0020.17	P	Implantação de bibliotecas escolares.	Biblioteca instalada	Unidade	2	
0020.18	A	Manutenção do programa alfabetização solidária	Programa mantido	Unidade	5	
0020.19	A	Encargos Sociais	Encargos	servidor	global	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2007

Programa: 0021 - GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DA EDUCAÇÃO.

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Garantir um padrão de qualidade nas escolas da rede municipal de ensino.
 Superar a estrutura centralizada, fragmentada e verticalizada da administração educacional favorecendo a construção de relações democráticas

AÇÕES GOVERNAMENTAIS

CODIGO	Nat	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FISICA	
---------------	------------	----------------------	----------------	--------------------------	----------------------	--

FUNÇÃO: 12 - Educação

SUBFUNÇÃO: 361 - Ensino Fundamental

0021.01	A	Manutenção e estruturação dos Conselhos, e outros	Alunos Atendidos	Unidade/ano	3	
0021.02	A	Realização de campanhas e pesquisas educacionais	Campanhas pesquisas realizadas	Unidade/ano	5	
0021.03	A	Formação continuada para os gestores das Escolas Públicas Municipais	Cursos realizados	Unidade/ano	2	

SUBFUNÇÃO: 367 - Educação Especial

0021.04	A	Manutenção das atividades da Educação Especial	Alunos Atendidos	Unidade/ano	50	
---------	---	------------------------------------------------	------------------	-------------	----	--

Programa: CÓD. 0022 - MODERNIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Desenvolver as atividades da agricultura e do comércio

AÇÕES GOVERNAMENTAIS

CODIGO	Nat	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FISICA	
--------	-----	---------------	---------	-------------------	---------------	--

FUNÇÃO: 20 - Agricultura

SUBFUNÇÃO: 605 - Abastecimento

0022.01	P	Reforma do Mercado Público	Mercado reformado	unidade	2	
0022.02	A	Manutenção das atividades da Secretaria	secretaria	unidade	1	
0022.03	P	Aquisição de Patrulha Mecanizada	Maquina	unidade	1	
0022.04	A	Revitalização da Feira Livre	Feira revitalizada	Unidade/ano	1	
0022.05	A	Política de Apoio ao pequeno e médio agricultor	Famílias atendidas	unidade	600	
0022.06	P	Aquisição de Veículo para transporte dos produtos agrícolas	Maquina	unidade	1	
0022.07	A	Reflorestamento e implantação de sementeiras	Área arborizada	mudas	5.000	
0022.08	A	Manutenção das atividades da Seretaria	secretaria	unidade	1	

FUNÇÃO: 25 - Energia

SUBFUNÇÃO: 752 - Energia Elétrica

0022.09	P	Extensão da rede elétrica	Rede estendida	unidade	10.000	
0023.03	A	Manutenção dos serviços de abastecimento d'água	Serviço Mantido	Unidade	20	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

PROGRAMAS E METAS

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2007

Programa: CÓD. 0023 ÁGUAS DE TAMANDARÉ

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Melhorar os sistema de abastecimento d'água do município.



AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
CODIGO	Nat	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FISICA	

FUNÇÃO: 18 - Gestão Ambiental

SUBFUNÇÃO: 544 - Recursos Hidricos

0023.01	P	Construção de poços artesianos e açudes	poços	unidade	10	
0023.02	P	Construção dos serviços de abastecimento d'água, inclusive lavanderias e chafarizes	abastecimento d'água construído	Unidade	5	
0023.03	A	Manutenção dos serviços de abastecimento d'água	Serviço Mantido	Unidade	20	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

PROGRAMAS E METAS

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2007

Programa: CÓD. 0024 - EDUCAÇÃO AMBIENTAL.

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Informar a população estudantil e em geral sobre o meio ambiente.

Sensibilizar a população em geral sobre questões ambientais

AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
CODIGO	Nat	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FISICA	

FUNÇÃO: 18 - Gestão Ambiental

SUBFUNÇÃO: 541 - Conservação e Preservação ambiental

0024.01	A	Manutenção do Conselho do Meio Ambiente CONDEMA	Conselho mantido	Unidade	1	
0024.02	A	Campanhas de sensibilizações através dos meios de comunicação (jornais)	Campanhas	Unidade	2	
0024.03	A	Programa de proteção de áreas verdes e realização de plantio de mudas arbóreas	Programa mantido	Unidade	1	
0024.04	A	Implantação do Programa de Educação ambiental	Campanhas	Unidade	2	
0024.05	P	Implantação do parque municipal natural do Forte de Tamandaré	Parque implantado	Unidade	1	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

PROGRAMAS E METAS

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



Programa: CÓD. 0025 - COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Disposição adequada dos resíduos sólidos e redução dos impactos ambientais

AÇÕES GOVERNAMENTAIS

CODIGO	Nat	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
FUNÇÃO: 15 - Urbanismo					
SUBFUNÇÃO: 452 - Serviços Urbanos					
0025.01	A	Coleta e destinação do lixo tóxico	Disposição adequada	Unidade	1
0025.02	P	Construção de Aterro Sanitário	Aterro Sanitário	Unidade	1
0025.03	A	Manutenção e desenvolvimento dos serviços de coleta de lixo	Serviço mantido	Unidade/ano	1
0025.04	A	Apoio a Associação de Catadores de lixo	Associação	Unidade	1
0025.05	A	Implementação do Consórcio e manutenção do aterro sanitário	Consórcio mantido	Unidade	1
0025.06	P	Aquisição de veículos destinados a coleta seletiva	Caminhão adquirido	Unidade	2

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

PROGRAMAS E METAS

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2007

Programa: CÓD. 0026 - GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRANSPORTE.

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Proporcionar maior condição de segurança e mobilidade no sistema de trânsito e assegurar bom atendimento aos usuários

AÇÕES GOVERNAMENTAIS

CODIGO	Nat	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FISICA
--------	-----	---------------	---------	-------------------	---------------

FUNÇÃO: 26 - Transporte



Programa: CÓD. 0025 - COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Disposição adequada dos resíduos sólidos e redução dos impactos ambientais

AÇÕES GOVERNAMENTAIS

CODIGO	Nat	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
FUNÇÃO: 15 - Urbanismo					
SUBFUNÇÃO: 452 - Serviços Urbanos					
0025.01	A	Coleta e destinação do lixo tóxico	Disposição adequada	Unidade	1
0025.02	P	Construção de Aterro Sanitário	Aterro Sanitário	Unidade	1
0025.03	A	Manutenção e desenvolvimento dos serviços de coleta de lixo	Serviço mantido	Unidade/ano	1
0025.04	A	Apoio a Associação de Catadores de lixo	Associação	Unidade	1
0025.05	A	Implementação do Consórcio e manutenção do aterro sanitário	Consórcio mantido	Unidade	1
0025.06	P	Aquisição de veículos destinados a coleta seletiva	Caminhão adquirido	Unidade	2

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

PROGRAMAS E METAS

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2007

Programa: CÓD. 0026 - GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRANSPORTE.

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Proporcionar maior condição de segurança e mobilidade no sistema de trânsito e assegurar bom atendimento aos usuários

AÇÕES GOVERNAMENTAIS

CODIGO	Nat	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FISICA
--------	-----	---------------	---------	-------------------	---------------

FUNÇÃO: 26 - Transporte



SUBFUNÇÃO: 782 - Transporte Rodoviário

0026.01	A	Manutenção das estradas de rodagem no município.	Estradas mantidas	Unidade	30	
0026.02	P	Construção de bueiros duplos e pontes nas estradas vicinais.	Bueiros e pontes construídos	Unidade	5	
0026.03	A	Restauração e conservação de estradas.	Estradas restauradas	Unidade	5	
0026.04	P	Construção de Estrada	Estradas Construídas	Unidade	2	

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2007**

Programa: CÓD. 0027 - GESTÃO EFICIENTE DOS SERVIÇOS URBANOS.

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Maior eficiência da gestão dos serviços urbanos.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS

CODIGO	Nat	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FISICA
---------------	------------	----------------------	----------------	--------------------------	----------------------

FUNÇÃO: 15 - Urbanismo

SUBFUNÇÃO: 452 - Serviços Urbanos

0027.01	A	Manutenção das atividades da secretaria	Secretaria mantida	ano	1
0027.02	P	Extensão da Rede de Iluminação Pública	Rede/Iluminação	metro linear	10.000
0027.03	A	Manutenção da iluminação pública	Setor mantido	Unidade	1
0027.04	A	Manutenção da limpeza pública	Limpeza executada	%	100
0027.05	A	Manutenção e conservação dos Cemitérios Municipais	Cemitérios mantidos	Unidade/ano	4
0027.06	P	Ampliar Cemitérios	Ampliação	Unidade	2
0027.07	P	Construção de Abrigos de Passageiros	Construção	Unidade	10

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2007**

Programa: CÓD. 0028 - INFRA-ESTRUTURA URBANA .

AÇÕES GOVERNAMENTAIS

CODIGO	Nat	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
--------	-----	---------------	---------	-------------------	-------------

FUNÇÃO: 15 – Urbanismo

SUBFUNÇÃO: 451 - Infra-Estrutura Urbana

0028.01	P	Pavimentação e obras complementares de vias urbanas	Paviment./ galerias	M²	100.000
0028.02	P	Desapropriações de áreas	área desapropri	Unidade	2
0028.03	P	Construção de Galerias de Águas pluviais	Galeria	M	6.000
0028.04	P	Construção de muro de arrimo, escadarias, calçadas e obras complementares	Ruas	M²	3.000
0028.05	P	Abertura de ruas	Ruas	M²	8.000
0028.06	P	Construção de Praças, Parques e Jardins	Rua	Unidade	4
0028.07	P	Construção de pontes, bueiros e pontilhões	Ponte	Unidade	6
0028.08	A	Restauração, conservação e manutenção das unidades (praças, parques e jardins).	Unidades conservadas	Unidade/ ano	15
0028.09	A	Conservação e urbanização de Ruas e Avenidas	Rua	M²	50.000
0028.10	P	Aquisição de Caminhões/Veículos e Máquinas pesadas	Veiculos/ Máquinas	Unidade	4
0028.11	P	Construção de Privadas	Unidades construídas	Unidade	200

FUNÇÃO: 17 – Saneamento

SUBFUNÇÃO: 512 – Saneamento básico

0028.12	P	Construção de redes de esgotos	Rede de esgoto	m	4.000
0028.13	A	Limpeza e conservação de galerias e esgotos	Ruas	m	30.000

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

PROGRAMAS E METAS

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2007

Programa: CÓD. 0029 - MORAR MELHOR

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Facilitar e viabilizar o acesso da casa própria para a população de baixa renda garantindo o direito à moradia com qualidade e baixo custo.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS

CODIGO	Nat	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FISICA
--------	-----	---------------	---------	-------------------	---------------



SUBFUNÇÃO: 482 - Habitação Urbana

0029.01	P	Construção de Moradia	Moradia	Unidade	50	
0029.02	P	Recuperação de Moradia	Moradia	Unidade	100	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2007

Programa: CÓD. 0030 - PROCON "EFICIENTE E ÁGIL"

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Reduzir o tempo de tramitação dos processos instaurados junto ao órgão

AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
CODIGO	Nat	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FISICA	

FUNÇÃO: 04 - Administração

SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral

0030.01	A	Manutenção do Procon	Órgão Mantido	Unidade	1	
---------	---	----------------------	---------------	---------	---	--

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2007

Programa: CÓD. 0031 - MELHORIAS NO TRÂNSITO

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Proporcionar maior condição de segurança e mobilidade no sistema de trânsito.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
CODIGO	Nat	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FISICA	

SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral

0031.01	A	Implementação do Convênio EMTU/DER/PREFEITURA	Convênio implantado	Unidade/ano	1	
0031.02	A	Manutenção da sinalização horizontal	Faixas	M2	1.000	
0031.03	A	Manutenção da sinalização vertical	Placas	Unidade/ano	300	
0031.04	A	Manutenção do serviço de fiscalização de trânsito	Serviço Mantido	Unidade/ano	1	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

PROGRAMAS E METAS

**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2007**

Programa: CÓD. 0032- ESTRUTURA E FORTALECIMENTO DO
TURISMO NO MUNICÍPIO

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Proporcionar a estruturação e fortalecimento do turismo em Tamandaré com a implantação de obras e capacitação do trade turístico

AÇÕES GOVERNAMENTAIS

CODIGO	Nat	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FISICA
--------	-----	---------------	---------	-------------------	---------------

FUNÇÃO: 04 - Administração

SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral

0032.01	A	Contra-partida para o PRODETUR II	PRODETUR implantado	Unidade/ano	1
---------	---	-----------------------------------	---------------------	-------------	---

ANEXO II

METAS FISCAIS

ANEXO II

ANEXO DE METAS FISCAIS

(Artigo 4º, § 1º, da Lei Complementar n.º 101/2000)

METAS FISCAIS - CONSOLIDADO

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADO	REALIZADO	PREVISTO	ESTIMADO	ESTIMADO	ESTIMADO
	2004	2005	2006	2007	2008	2009
II – Receita Total	12.191.505,65	15.181.009,52	20.768.400,00	23.883.900,00	27.466.209,00	31.586.136,00
III – Despesa Total	12.299.906,95	15.222.270,49	20.558.400,00	23.643.900,00	27.186.209,00	31.266.136,00
III – Resultado Primário	(156.656,72)	(129.501,45)	80.000,00	138.000,00	168.000,00	
IV – Resultado Nominal	(108.401,30)	(41.260,97)	210.000,00	240.000,00	280.000,00	320.000,00
V – Dívida Municipal	1.748.391,27		1.300.000,00	1.100.000,00	900.000,00	880.000,00

1.000,

MEMÓRIA DE CÁLCULO

RESULTADO NOMINAL

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADO	REALIZADO	PREVISTO	ESTIMADO	ESTIMADO	ESTIMADO
	2004	2005	2006	2007	2008	2009
I – Receita Total	12.191.505,65	15.181.009,52	20.768.400,00	23.883.900,00	27.466.209,00	31.586.136,00
II – Despesa Total	12.299.906,95	15.222.270,49	20.558.400,00	23.643.900,00	27.186.209,00	31.266.136,00
III – Resultado Nominal	(108.401,30)	(41.260,97)	210.000,00	240.000,00	280.000,00	320.000,00

RESULTADO PRIMÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADO	REALIZADO	PREVISTO	ESTIMADO	ESTIMADO	ESTIMADO
	2004	2005	2006	2007	2008	2009
Rec. Orçament. Arrec.	12.191.505,65	15.181.009,52	20.768.400,00	23.883.900,00	27.466.209,00	31.586.136,00
(-) Oper. de Crédito						
(-) Rec. Esc. (Anulações de Restos a Pagar)						
(-) Aplic. Financeiras	48.255,42	88.204,48	130.000,00	150.000,00	170.000,00	190.000,00
(-) Despesa Empenhada	12.299.906,95	15.222.270,49	20.558.400,00	26.643.900,00	27.186.209,00	31.266.136,00
(+) Desp. C/ Juros Princ. Dívida						
(=) Resultado Primário	(156.656,72)	(129.501,45)	80.000,00	90.000,00	110.000,00	130.000,00

ANEXO II

ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO ANO ANTERIOR

(Artigo 4º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar n.º 101/2000)

A elaboração do orçamento para o exercício financeiro de 2007 observou o princípio do equilíbrio, ou seja, a receita prevista apresentou o mesmo montante da despesa fixada.

No processo da execução orçamentária a totalidade da receita arrecadada se comportou da maneira esperada com uma receita arrecadada atingindo o percentual de 98,68% da receita prevista destacando-se nas

A expansão das despesas de caráter continuado terá um aumento em torno de 15% (quinze por cento), levando-se em consideração a elevação das tarifas de serviços do Governo Federal (água, energia, telefone e combustível), a reposição das perdas salariais do funcionalismo público municipal e a própria expansão das atividades municipais, entre elas a manutenção de novas escolas, centros municipais de Educação infantil e Postos de Saúde

Para compensar esse aumento nas despesas a Administração está adotando medidas para elevação da arrecadação corrente, em relação a receita estimada para 2007, utilizando como meios elevação um maior controle e arrecadação do ISS, corrigindo distorções existentes, maior fiscalização nas empresas, rigor na cobrança da dívida ativa, e buscando um incremento na transferência do Estado e da União, além da correção das taxas e impostos.

ANEXO II

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

(Artigo 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar n.º 101/2000)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

DESCRIÇÃO	2003	2004	2005
Ativo Real Líquido	6.355.993,08	8.444.611,61	7.904.874,88

ORIGEM DOS RECURSOS

DESCRIÇÃO	2003	2004	2005
a) Resultante da Execução Orçamentária	10.841.896,31	12.191.505,65	15.181.009,52
b) Mutações Patrimoniais Ativas	421.629,42	469.843,04	1.233.423,59
c) Independente da Exec. Orçamentária	1.917.468,95	2.646.907,19	496.964,65
TOTAL	13.180.994,68	15.308.255,88	16.911.397,76

APLICAÇÃO DOS RECURSOS

DESCRIÇÃO	2003	2004	2005
a) Result. da Execução Orçamentária	11.293.882,43	12.299.906,95	15.222.270,49
b) Mutações Patrimoniais Passivas		218.134,66	
c) Independente da Exec. Orçamentária	2.158.172,40	702.109,24	2.228.864,00
Resultado Patrimonial	(271.060,15)	2.088.105,03	(539.736,73)
TOTAL	13.180.994,68	15.308.255,88	16.911.397,76

A expansão das despesas de caráter continuado terá um aumento em torno de 15% (quinze por cento), levando-se em consideração a elevação das tarifas de serviços do Governo Federal (água, energia, telefone e combustível), a reposição das perdas salariais do funcionalismo público municipal e a própria expansão das atividades municipais, entre elas a manutenção de novas escolas, centros municipais de Educação infantil e Postos de Saúde

Para compensar esse aumento nas despesas a Administração está adotando medidas para elevação da arrecadação corrente, em relação a receita estimada para 2007, utilizando como meios elevação um maior controle e arrecadação do ISS, corrigindo distorções existentes, maior fiscalização nas empresas, rigor na cobrança da dívida ativa, e buscando um incremento na transferência do Estado e da União, além da correção das taxas e impostos.

ANEXO II

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

(Artigo 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar n.º 101/2000)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

DESCRIÇÃO	2003	2004	2005
Ativo Real Líquido	6.355.993,08	8.444.611,61	7.904.874,88

ORIGEM DOS RECURSOS

DESCRIÇÃO	2003	2004	2005
a) Resultante da Execução Orçamentária	10.841.896,31	12.191.505,65	15.181.009,52
b) Mutações Patrimoniais Ativas	421.629,42	469.843,04	1.233.423,59
c) Independente da Exec. Orçamentária	1.917.468,95	2.646.907,19	496.964,65
TOTAL	13.180.994,68	15.308.255,88	16.911.397,76

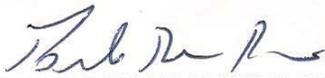
APLICAÇÃO DOS RECURSOS

DESCRIÇÃO	2003	2004	2005
a) Result. da Execução Orçamentária	11.293.882,43	12.299.906,95	15.222.270,49
b) Mutações Patrimoniais Passivas		218.134,66	
c) Independente da Exec. Orçamentária	2.158.172,40	702.109,24	2.228.864,00
Resultado Patrimonial	(271.060,15)	2.088.105,03	(539.736,73)
TOTAL	13.180.994,68	15.308.255,88	16.911.397,76

DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Despesas com contrapartidas de convênios não previsto no orçamento	50.000	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação e de reserva de contingência para a cobertura da despesa	50.000
Despesas orçadas a menor no orçamento corrente	50.000	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação e da reserva de contingência para a cobertura da despesa.	50.000
Despesas não previstas no orçamento corrente	125.000	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação e da reserva de contingência para a cobertura da despesa.	125.000
TOTAL	225.000	TOTAL	225.000

FONTE; Secretaria de Finanças.

Tamandaré, 01 de dezembro de 2006.


PAULO ROMERO PEREIRA DA SILVA
 Prefeito